



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO n°. - Indeferimento/2024

Belo Horizonte, 06 de junho de 2024.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0023587/2023-59

Requerente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

CPF/CNPJ: 33.050.071/0001-58

Imóvel da intervenção: Empreendimento Linear (via pública)

Município: BOCAINA DE MINAS/MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n° 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer n° 8/IEF/NAR CAXAMBU/2024 (87503349), sugerir o indeferimento, tendo em vista insuficiência técnica quanto à adequação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (Doc. n° 69484913), referente à compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme Memorando IEF/PE SERRA DO PAPAGAIO n° 66/2023 (Doc. 77556468), que assim concluiu:

"Em análise às adequações do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentadas (documento SEI n° 81477286), conclui-se que não houve atendimento integral aos itens solicitados pela unidade de conservação, mediante documento SEI n° 77556468.

Status de atendimento item a item:

Item 1: Insuficiente;

Item 2: Não atendido;

Item 3: Não atendido;

Item 4: Atendido;

Item 5: Atendido;

Item 6: Parcialmente atendido.

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei n.º 9.985/2000 e, considerando, ainda, a fragilidade pedológica e baixa resiliência para regeneração natural da área pretendida para execução do PTRF, entende-se como inviável prescindir da integralidade do cumprimento das exigências apresentadas ante a análise realizada (documento SEI n° 77556468), conforme disposto nos Artigos 75, 76 e 77 do Decreto 47.749/2019.

Portanto, registra-se a não aprovação da proposta de compensação em tela."

Considerando que quando os Estudos Ambientais não trazem ou omitem informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização do ambiente, a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização, pois o gestor técnico do processo, bem como a equipe da Unidade de Conservação, não validaram os dados técnicos apresentados, tendo verificado que as insuficiências técnicas são de tal monta que até a solicitação de informações complementares não foram suficientes para complementar e viabilizar a autorização;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo nº. 2100.01.0023587/2023-59, por insuficiência técnica e de instrução processual.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 10/06/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89751933** e o código CRC **5994FFBF**.